



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE – CMA

PARECER Nº 0001/2026/CMA/ALAP

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei Ordinária nº 0015/2026-AL

AUTOR : Deputado JESUS PONTES

EMENTA : Dispõe sobre a redução do percentual da Reserva Legal nas propriedades rurais localizadas nas Zonas 1.4.1 e 1.4.4 do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Amapá (ZEE-AP), e dá outras providências.

RELATOR : Deputada LILIANE ABREU

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão técnica o Projeto de Lei Ordinária nº 0015/2026-AL, de autoria do Deputado Jesus Pontes, que dispõe sobre a redução do percentual da Reserva Legal nas propriedades rurais localizadas nas Zonas 1.4.1 e 1.4.4 do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Amapá (ZEE-AP).

A tramitação do presente Projeto de Lei seguiu em conformidade com o disposto no artigo 134 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo sido devidamente lido em Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, para conhecimento dos deputados.

Na sequência, o PLO foi encaminhado para análise da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), oportunidade na qual foi aprovado por meio do PARECER Nº 0030/2026-CCJ-AL, que opinou pela aprovação da propositura.

Em seguida, foi enviado para apreciação desta Comissão, conforme determina o § 12 do artigo 36, do Regimento Interno desta Casa.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição busca reduzir área de proteção legal no estado do Amapá, indo ao encontro da legislação federal, que já dispõe no artigo 12 e 13 do Código Florestal, acerca do percentual de redução da reserva legal.

De igual modo, no âmbito estadual, a Lei nº 3208, de 24 de abril de 2025, que trata do Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado do Amapá, permite a redução de áreas de reserva legal nos itens 1.4.1 e 1.4.4, do art. 8º.

Referida lei também preceitua acerca do conceito de reserva legal, confira-se:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

III - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

No que tange à iniciativa, trata-se de matéria legislativa concorrente, nos termos do artigo 24, inciso VI, da Constituição Federal de 1988 (CRFB/1988), possibilitando ao estado legislar de forma suplementar, com respeito às normas federais.

Cumprindo ponderar que, ao passo que o Supremo Tribunal Federal vem decidindo no sentido de que é vedado à legislação estadual reduzir áreas de reserva legal dentro da Amazônia Legal, por violarem normas gerais federais, a proposta em comento não contraria as normas federais, visto que a redução se encontra dentro dos limites traçados pelo Código Florestal em seu artigo 13, inciso I, *in verbis*:

Art. 13. Quando indicado pelo Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE estadual, realizado segundo metodologia unificada, o poder público federal poderá:

I - reduzir, exclusivamente para fins de regularização, mediante recomposição, regeneração ou compensação da Reserva Legal de imóveis com área rural consolidada, situados em área de floresta localizada na Amazônia Legal, para até 50% (cinquenta por cento) da propriedade, excluídas as áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos e os corredores ecológicos;

Em face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0015/2026-AL.

É o Parecer.


Deputada LILIANE ABREU


Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do parecer do relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 0015/2026-AL.

Macapá, de de 2026.

VOTOS A FAVOR:


Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS - Presidente

Deputado JORY OEIRAS
PP - Membro


Deputado JESUS PONTES
PDT - Membro

Deputado KAKÁ BARBOSA
Membro

Deputado RAYFRAN BEIRÃO
SOLIDARIEDADE - Membro

Deputado DIOGO SENIOR
MDB - Suplente


Deputada LILIANE ABREU
PV - Vice-Presidente

VOTOS CONTRA:

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS - Presidente

Deputado JORY OEIRAS
PP - Membro

Deputado JESUS PONTES
PDT - Membro

Deputado KAKÁ BARBOSA
Membro

Deputado RAYFRAN BEIRÃO
SOLIDARIEDADE - Membro

Deputado DIOGO SENIOR
MDB - Suplente

Deputada LILIANE ABREU
PV - Vice-Presidente